



02/2017

**MENSAGEM DE LEI Nº. 03/2017**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, através de V. Exa., para análise e aprovação pelos Ilustres Pares que a compõem, o Projeto de Lei Nº. 03/2017 em anexo, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder recomposição salarial às categorias que indica e adota outras providências.

O presente Projeto de Lei justifica-se em razão do direito constitucional da revisão geral anual dos servidores públicos, de acordo com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal:

Cabe esclarecer que recomposição quer significar apenas a correção de perdas salariais ao longo do ano pretérito.

Assim, convicto do pronto atendimento ao presente pleito por parte dessa Egrégia Câmara Municipal, solicito sua aprovação com base na Lei Orgânica do Município, pelo que reitero a Vossa Excelência, e extensivamente a seus Ilustres Pares, votos de estima e consideração.

Cordialmente,

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 15/02/17

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

RECEBIDO  
VÁRZEA ALEGRE - CE 08/02/2017  
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 15/02/17

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE



Governo de  
**VÁRZEA ALEGRE**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº. 03/2017,**

**DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**Concede revisão geral à remuneração dos servidores ativos do Poder Executivo, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder recomposição salarial na base de **6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento)** aos servidores efetivos do Município de Várzea Alegre ocupantes dos cargos de auxiliar de serviços gerais/merendeira, auxiliar de serviços gerais, operário de matadouro, auxiliar de secretaria, vigia, servente, motorista B, chefe de serviços, encanador, zelador, auxiliar administrativo, lavadeira, agente administrativo, cozinheiro, agente fiscal fazendário, monitor de recreação, auxiliar de laboratório e auxiliar de creche.

**Art. 2º.** Os recursos para atender às despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 janeiro de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, aos 08 de janeiro de 2017.

**JOSÉ HELDER MAXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 15/102/17

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 15/102/17

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE